

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2021/1973

Ementa

ALTERA A LEI 1.311/65, PARA FIXAR EM 50 ANOS O LIMITE DE IDADE PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **07/11/1973 10/11/1973 Jornal da Cidade**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2748/1973 - Autoria: João Alberto Copelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Sanção Tácita

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

Autor: JOÃO ALBERTO COPELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

Jornal da Cidade 10/11/73



câmara municipal de jundial s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI № . 2 021 - de 07 de novembro de 1 973 -

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, - decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - 0 artigo 2º da Lei nº. 1 311, de 21 de de - zembro de 1 965, modificado pela Lei nº. 1 383, de 7 de novembro - de 1 966 e seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 - (dezolto) anos e o máximo de 50 (cinquenta) anos completos, para efeito de inscrição em concurso público municipal.

§ 1º - Dispensa-se do limite de idade os funcionários do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 2º - 0 disposto neste artigo não se aplica aos inscritos em prova de seleção, prevista no artigo 3º da Lei nº. 1508, de 21 de março de 1 968, que dispõs sobre contratação de pessoal pelo regime da Legislação Trabalhista".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu - blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1)

> (Eng. Menrique Victório Franco) (Fresidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiai, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1 973)

(Guinez Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

MGO. - 2